INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 001.2023

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PIAUÍ – PI E O ADVOGADO JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO**, no Estado do Piauí, com sede Rua Alvino Francisco, nº 324,Centro – Campo Alegre do Fidalgo– PI, inscrito sob o CNPJ n.º 02.927.712/0001-86, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. Everaldo Torquato de Oliveira**, portador do CPF n.º 591.594.482-53; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, o advogado Dr. **JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA,** inscrito na OAB 21176, com escritório na Rua Marino Caetano, 410, centro, Zona Urbana, CEP 64767-000 em Campo Alegre do Fidalgo, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade advogado, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Auxílio na elaboração legislativa;
2. Acompanhamento jurídico de licitações e contratos;
3. Consultoria e Assessoria Técnica em Administração de Pessoal e assuntos Legislativos;
4. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
5. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
6. Outros interesses manifestados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a comparecer em visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.01.2023
2.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.02.2023
3.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.03.2023
4.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.04.2023
5.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.05.2023
6.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.06.2023
7.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.07.2023
8.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.08.2023
9.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.09.2023
10.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.10.2023
11.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.11.2023
12.ª	R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	20.12.2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São João do Piauí (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 11 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTES	
Everaldo Torquato de Oliveira Presidente da Câmara Municipal CNPJ nº 02.927.712/0001-86 CONTRATANTE	JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA Advogado OAB 21176 CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**